



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 · 46-1057 · 46-1219 · CEP 13.490



LEI Nº. 1310

DE 21 DE JUNHO DE 1985

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÉNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social (Estado de São Paulo), para a construção e instalação no Município de um Núcleo de Promoção Social, numa área de terreno com 1.344,90 m² (mil e trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados), localizada no Jardim Planalto, desta cidade.

Parágrafo Único - O terreno a que alude o presente artigo, desmembrado de uma área verde (praça central) do Loteamento Jardim Planalto com 3.344,40 m² (três mil e trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), fica descaracterizado de sua finalidade, passando de sua categoria de "área verde" do dito loteamento para e de "bem de uso especial".

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata a presente lei, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias, mencionado no artigo 1º, possui a seguinte descrição perimétrica: "mede 30,00 m de frente para a Rua Padre Santo Armelin; 46,00 m do lado direito onde confronta com a Rua Vicente Celestino; 30,00 m nos fundos onde confronta com "Área Verde" do Jardim Planalto (remanescente); 46,00 m do lado esquerdo onde confronta com a Rua Vicente Celestino".

continua . . .



LEI Nº. 1310 - de 21.06.1985 - continuação - fls.02.

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a). programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b). programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contadoria da Municipalidade de um crédito especial até o valor de Cr\$70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1298, de 03 de abril de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 21 DE JUNHO DE 1985.

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 21 de junho de 1985.

NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-